



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/25044

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00145, 12/07/21 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se de contratação do docente Dr. Rodrigo Pagani de Souza para ministrar aula no curso "Novo Marco Legal do Saneamento Básico e as PPP's", realizado na modalidade de ensino remoto, através da Plataforma Zoom, no dia 22/07/2021, com o tema: "O novo modelo legal de saneamento básico no Brasil".

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2021/00168, que a atividade faz parte do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, e informa que o curso objetiva capacitar seus participantes para analisar casos concretos e proferir decisões que demandem a aplicação da Nova Lei do Saneamento Básico, tendo em vista a complexidade, especificidade e precedentes judiciais relacionados com esse segmento.

O custo total da contratação é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida no documento capturado TRF2-CAP-2021/11689.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados no capturado TRF2-CAP-2021/11653.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/23693, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2021/00491, salientando que, no processo 739/07/98-EOF, a Secretaria de Controle Interno (TRF2-CAP-2020/01575) opinou pela contratação de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; e que tal orientação ainda prevalece no Tribunal de Contas da União - TCU, conforme voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler.

Sendo assim, constatada a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR opina pela contratação direta do docente Dr. Rodrigo Pagani de Souza, para ministrar a aula "O novo modelo legal de saneamento básico no Brasil", no Curso "Novo Marco Legal do Saneamento Básico e as PPP's", por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, do TRF-2ª RG, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3178420-8286 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3178420-8286>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202125044A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase a Resolução ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/24863, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00491).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal quanto à aplicação da Nova Lei do Saneamento Básico no âmbito da Justiça Federal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/24863).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00491), que trata da contratação direta do docente Dr. Rodrigo Pagani de Souza, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3178420-8286 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3178420-8286>

